

É designado o dia 09-09-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303464592

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

#### Anúncio n.º 6975/2010

#### Proc. Insolvência n.º 349/09.7TBDCN

Requerente: Tomarpeças — Importadora de Peças de Automóveis de Tomar, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Requerida: Auto Rodagem — Peças e Acessórios, L.ª, NIF — 502062029, Endereço: Urbanização Nova Conímbriga II Bloco 10 — Loja 1, Condeixa-a-Velha, 3150-230 Condeixa-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à deliberação do encerramento do processo por insuficiência de Bens.

Data 24/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

303438186

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 6976/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo: 340/10.0TBFAF

Requerente: Costa & Carneiro, L.ª

Insolvente: Malhafaite — Tecelagem de Malhas, L.ª  
Malhafaite — Tecelagem de Malhas, L.ª, NIF — 504970828, com sede na Rua Fernando Pessoa, 44, ap. 65, Fafe, 4824-909 Fafe.

Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional no Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joana.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-08-2010 pelas 14.00 horas para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Mais se adverte para Aprovação e homologação do plano de Insolvência (artigo 209.º/1 do CIRE).

Fafe: 2010/07/12. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

303475421

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6977/2010

No processo de Insolvência n.º 864/10.0TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal de Felgueiras, no dia 25-06-2010, foi proferido despacho de encerramento:

MEGAMANOS — Construções, L.ª, NIF — 507644514, Endereço: Av. Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Orion, 3.º - Fracção Gf, 4610-143 Felgueiras

Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, 2 e 7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

Felgueiras 30-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Nogueira Ribeiro*

303453624

#### Anúncio n.º 6978/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1387/10.2TBFLG a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 02-07-2010, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Francisco Simões Silva, estado civil: solteiro, Endereço: Largo Dr. Eduardo Freitas, Borba de Godim, 4615-000 LIXA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

303448084

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio n.º 6979/2010**

**Processo: 1762/09.5TBFIG-E  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Figueirauto, Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Credor: ISS/Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outros(s).

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Figueirauto, Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>, NIF — 502666811, Endereço: Araújos — Brenha, 3080-323 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

303486876

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6980/2010**

**Processo n.º 1620/10.0TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Carlos Pereira Sousa e outros.

Credor: Banque Psa Finance e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Carlos Pereira Sousa, NIF 194751953, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, S. Jorge de Selho, 4800-000 Guimarães

Ana Lurdes Machado Pereira Sousa, NIF 179830910, BI 9654384, Endereço: Rua da Lapa, n.º 742, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães Administrado de Insolvência; Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência/insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts 230.º, n.ºs 1 alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE, em sede de assembleia de apreciação do relatório realizada em 07-06-2010

Efeitos do encerramento; Artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, em 08-07-2010.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes ao encerramento do processo de insolvência), o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir, calculado nos termos do artigo 239.º, n.º 3, do CIRE — ressalvando o recebimento pela mesma dum valor equivalente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional — se considere cedido ao Fiduciário, sendo os devedores obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aquirir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; nomeadamente, ceder ao fiduciário o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitada e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303470415

**Anúncio n.º 6981/2010**

**Processo n.º 2669/10.9TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Rui Silva Bordados, L.<sup>da</sup>

Credor: Instituto da Segurança Social e outros.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-07-2010, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rui Silva, Bordados, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF: 505482371, Endereço: R. de S. Martinho, freguesia de Vila Nova de Sande, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Rui Manuel Martins Pereira da Silva, Endereço: Rua Padre António Horta — Corvite, Ponte, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno